

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

EDIÇÃO EXTRA
Ano 6 - Número 817
Quinta-feira, 11 de julho de 2024

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 75/2024. Ata de Registro de Preços nº 288/2024. Referência: Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro ou cancelamento do preço registrado para o item nº 12 (dipirona 500 mg/ml - solução oral - 10 ml). Solicitante: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. - CNPJ: 03.945.035/0001-91. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 75/2024, visando o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado para o item nº 12, contido na Ata em referência; Considerando que os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados; Considerando que a viabilidade de revisão dos preços registrados deve estar caracterizada pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual; Considerando que incumbe à parte interessada, que no caso presente é a empresa fornecedora (detentora da Ata), a comprovação da existência do fato desequilibrante da relação jurídica, o que não restou evidenciado no presente caso; Considerando que os fatos alegados que fundamentam a solicitação da empresa Acácia são genéricos, utilizados em praticamente todas as solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro que recorrentemente a empresa apresenta ao Consórcio ICISMEP; Considerando que o pedido carece das devidas comprovações, considerando a obscuridade acerca do preço ofertado no momento no certame, não havendo a demonstração inequívoca da necessidade de reestabelecimento das condições inicialmente pactuadas; Considerando que no pedido subsidiário, qual seja, o cancelamento do preço registrado, também não foi possível observar o preenchimento dos requisitos legais para sua efetivação, uma vez que ausentes a demonstração incontestada de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados; Considerando o Parecer Técnico nº 80/2024 emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 236/2024, decido pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como o pedido subsidiário de cancelamento do preço registrado. A ausência de fornecimento do item em questão sujeitará a beneficiária do preço registrado as penalidades cabíveis. São Joaquim de Bicas/MG, 10 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 88/2024. Objeto: Análise à solicitação de pagamento de franquia referente à troca do para-brisa do veículo micro-ônibus, marca Marcopolo/Volare, placa SIO-9B62, disponibilizado para a prestação de serviços de transporte para o município de Pará de Minas - Minas Gerais. Contratada: Gente Seguradora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02. Contrato nº 35/2023 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total dos veículos que compõem a frota do Consórcio ICISMEP, oriundos da celebração de Termo de Convênio nº 1321002786/2022, firmado com o Estado de Minas Gerais. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 88/2024, visando o pagamento de franquia referente à troca do para-brisa dianteiro do veículo micro-ônibus, marca Marcopolo/Volare, placa SIO-9B62, pertencente ao Consórcio Público ICISMEP; Considerando a constatação da avaria pelo município de Pará de Minas, para o qual o veículo foi cedido por intermédio do contrato de prestação de serviços nº 13/2024; Considerando que o contrato de seguro em referência prevê a cobertura de danos nos vidros, retrovisores, faróis e lanternas para o veículo em apreço; Considerando que conforme parecer contábil que instrui os autos, verificou-se a existência de empenho estimado referente ao Contrato nº 35/2023, contrato este que permanece vigente; Considerando a manifestação do gestor do Contrato inserida aos autos; Considerando a manifestação do setor de Controladoria; Considerando que a Administração Pública deve ressarcir os serviços realizados para que não reste configurado o locupletamento ilícito por parte da Administração; Considerando o Parecer Jurídico nº 238/2024 inserido aos autos; Considerando a disposição da cláusula 4.5.4 do Contrato nº 35/2023, na qual estabelece que o valor referente à franquia deverá ser pago pelo contratante, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, salvo na hipótese de a concessionária/oficina não estiver com sua documentação relativa ao fisco, à seguridade social e ao FGTS regular, de forma que o pagamento da franquia será efetuado junto à seguradora emitente da apólice que se responsabilizará pelo repasse do pagamento; Autorizo o pagamento do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), prioritariamente ao prestador Real Ônibus Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 16.580.748/0001-40. São Joaquim de Bicas/MG, 11 de julho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br